



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

IN 1/2023 - RTR-DPIT/RTR-PROPES/RTR/IFMT

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/2023 - RTR-DPIT/PROPES/IFMT

Estabelece os procedimentos referente ao registro, acompanhamento e avaliação de Projetos de Inovação Tecnológica, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I e Extensão Tecnológica, desenvolvidos em parceria com entidades externas, agências de fomento e/ou com ou sem a interveniência de Fundação de Apoio, no âmbito do IFMT.

A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação - PROPES, o Departamento de Inovação Tecnológica - DPIT do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

Considerando o Decreto n. 9.283/2018 que regulamenta a Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei n.º 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei n.º 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional; e

Considerando a Resolução n.º 064/2010 do Conselho Superior do IFMT, que regulamenta as políticas de inovação tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso;

Considerando a Resolução n.º 050/2017 do Conselho Superior do IFMT, que disciplina o relacionamento entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT e a fundação de apoio; e

Considerando a Resolução n.º 05/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMT, que estabelece a Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

RESOLVEM:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos referente ao registro, acompanhamento e avaliação de Projetos de Inovação Tecnológica, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I e Extensão Tecnológica, desenvolvidos em parceria com entidades externas, agências de fomento e/ou com ou sem a interveniência de Fundação de Apoio, no âmbito do IFMT.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Para fins desta instrução normativa, considera-se como:

I. Projetos de inovação: quando houver introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente

produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos, ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, podendo abranger os riscos tecnológicos, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e/ou alunos em trabalhos acadêmicos associados, internos ou externos ao IFMT, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos;

II. Projetos de Pesquisa e de Desenvolvimento Científico e Tecnológico: quando representarem estudos, atividades de pesquisa científica e tecnológica propostos por pesquisadores do IFMT, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e/ou alunos em trabalhos acadêmicos associados, internos ou externos ao IFMT, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos;

III. Projetos de Extensão Tecnológica: quando a atividade integrada ao ensino e à pesquisa, auxiliar no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções científicas e tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado.

IV. Parceiros Externos: instituições colaboradoras que se configurem como entes de governo da administração direta e autarquias, empresas públicas ou privadas, associações produtivas ou com finalidade de desenvolvimento social, cooperativas de trabalho ou de produção, associações e sindicatos de trabalhadores e de empresas, enfim, qualquer entidade juridicamente constituída e que demande por soluções de problemas reais dos setores produtivos público e privado e obrigatoriamente tenham participação financeira e/ou econômica no financiamento do projeto de PD&I, de extensão tecnológica ou de oferta de habitats de empreendedorismo e inovação.

V. Agências de Fomento: agências de fomento públicas e/ou privadas, que operam apoio a projetos institucionais ou individual de pesquisadores vinculados ao IFMT, por meio de edital e/ou chamadas públicas.

Art. 3º. Todos os Projetos de Inovação Tecnológica, Projetos de Pesquisa, Projetos de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e Extensão Tecnológica desenvolvidos no âmbito do Instituto Federal de Mato Grosso, terão como área técnica responsável pelo registro, acompanhamento e avaliação o Departamento de Inovação Tecnológica - DPIT.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO DOS PROJETOS

Art. 4º. O registro dos Projetos de Inovação, Projetos de Pesquisa, Projetos de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e Projetos de Extensão Tecnológica serão realizados pelo proponente/coordenador, no Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP, Módulo Pesquisa, sob supervisão do Departamento de Inovação Tecnológica do IFMT.

§ 1º Os projetos deverão, obrigatoriamente, possuir em seus objetivos e resultados esperados o desenvolvimento de novos produtos ou processos ou agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, capaz de gerar melhorias e/ou efetivo ganho de qualidade e/ou desempenho.

§ 2º As metas deverão ser expressas em termos quantitativos, mensuráveis e, verificáveis no decorrer de cada período de execução da proposta, sendo obrigatória a descrição detalhada das atividades necessárias para o alcance de cada meta estabelecida e o período previsto para início e término de execução.

§ 3º Todos os membros da equipe do projeto deverão ser relacionados às metas e atividades condizentes com sua atuação na equipe.

Art. 5º. O coordenador do projeto é responsável pela atualização mensal da execução do projeto no SUAP, devendo ainda, reportar ao Departamento de Inovação Tecnológica qualquer eventualidade que comprometa a execução de cada meta e/ou atividade no prazo programado.

Art. 6º. Todos os membros da equipe do projeto deverão ter cadastro no SUAP, e possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes (CNPq).

CAPÍTULO III - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGISTRO DO PROJETO E EMISSÃO DE PARECER DA ÁREA TÉCNICA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I E DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA

Art. 7º. Os projetos a que trata o art. 1º desta Instrução Normativa, deverão ser cadastrados previamente no SUAP - Módulo de Pesquisa para registro e acompanhamento do projeto e no SUAP - Processo Eletrônico, para formalização do acordo, contrato ou convênio com a Fundação de Apoio, Agência de Fomento e/ou demais partícipes.

Art. 8º. O processo eletrônico para formalização do acordo, contrato ou convênio com o parceiro externo e/ou ente financiador, deverão ser encaminhados ao Departamento de Inovação Tecnológica instruídos,

no mínimo, com os seguintes documentos:

- a) Cadastro completo e submissão do projeto no SUAP - Módulo Pesquisa;
- b) Plano de trabalho;
- c) Memória de cálculo detalhada;
- d) Declarações e autorizações exigidas pela Resolução nº 050/2017, quando aplicável;
- e) Declaração de ausência de conflito de interesse - Lei nº12.813/2013;
- f) Parecer do Comitê de Ética para Pesquisas com Seres Humanos - CEP, quando aplicável, ou declaração negativa;
- g) Parecer do Comitê de Ética no Uso de Animais - Ceua, quando aplicável, ou declaração negativa;
- h) Documento de Coordenação e equipe técnica do projeto - disponibilizado pelo Departamento de Inovação Tecnológica;
- i) Termo de Sigilo e Confidencialidade do coordenador e dos membros da equipe do projeto;
- j) Manifestação da Chefia Imediata e/ou Direção-Geral do Campus;
- k) Avaliação do Nível de Maturidade Tecnológica - TRL, emitido pelo Departamento de Inovação Tecnológica do IFMT, quando envolver tecnologia pré-existente;
- l) Matriz e gestão de riscos;
- m) Registro de Propriedade Intelectual, se houver;
- n) Minuta do contrato, convênio, acordo de parceria ou similar;
- o) Edital e resultado final de edital da agência de fomento ou similar, quando aplicável;
- p) Manifestação de interesse em parceria emitido por autoridade responsável do ente externo, quando aplicável;
- q) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista (se entidades com fins lucrativos); e
- r) Consulta ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, Cadastro de Empresa Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON e SICAF, quando aplicável.

§1º. É vedada a realização de projetos de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

§2º. Caso o projeto envolva a contratação da Fundação de Apoio por meio da dispensa de licitação, os autos deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Administração - PROAD, para manifestação e instrução processual, conforme legislação vigente.

§3º. As informações das atividades e dos projetos a que trata o art. 1º desta Instrução Normativa que estejam sujeitas à confidencialidade, por motivos, tais como: propriedade intelectual, sigilo comercial ou industrial e outros, serão protegidas conforme a legislação aplicável.

§4º. No projeto poderá prever o compartilhamento de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações do IFMT, mediante instrumento jurídico específico.

§5º. O projeto deve dispor de forma clara e objetiva, se haverá o compartilhamento de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações do IFMT e caberá ao Departamento de Ensino e de Administração ou ao Colegiado do Campus analisar eventuais riscos, benefícios, despesas e autorizar o uso das instalações.

§6º. O compartilhamento a que trata os §§ 4º e 6º deste artigo não poderão interferir nas atividades fins da Instituição, podendo ser regulamentado por ato normativo específico firmado pela Pró-Reitoria de Administração - PROAD e Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação - PROPES

Art. 9º. Sempre que a execução dos Projetos envolver a geração de receitas financeiras, estas deverão ser descritas de forma analítica, ainda que estimadas, e serão recolhidas imediata e integralmente à conta única do Tesouro Nacional, exceto se houver prévia vinculação das receitas com a execução do projeto, na forma autofinanciada, hipótese que poderá delegar à Fundação de Apoio ou a Agência de Fomento o recolhimento das receitas financeiras em conta específica, na forma estabelecida em convênio, acordo ou contrato.

§1º. Eventual excesso de arrecadação ou sobra de receita financeira, devem ser recolhidos na conta única do Tesouro Nacional ou aplicados exclusivamente nos projetos de PD&I e em projetos institucionais e na gestão da política de inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

§2º. A aplicação dos recursos do Projeto Global Anual (PGA) de cada projeto executado com a interveniência da Fundação de Apoio, deverão ser aprovados pelo Conselho Superior, em conformidade com o art. 29, inciso I, alínea "b" da Resolução CONSUP n. 050/2017, a gestão e a execução do PGA serão realizadas pelo Departamento de Inovação Tecnológica - DPIT, pela Pró-Reitoria de Administração - PROAD e pela Direção-Geral do Campus a qual o projeto encontra-se vinculado.

Art. 10. Os projetos serão avaliados previamente pelo Departamento de Inovação Tecnológica antes da formalização do contrato, acordo, convênio ou documento similar com eventuais parceiros e/ou Fundação de Apoio, Agência de Fomento ou entidades externas.

Parágrafo único. Em razão da especificidade ou complexidade do projeto o Departamento de Inovação Tecnológica poderá constituir uma comissão técnica, formada por especialistas, para análise técnica do

projeto, que subsidiará a avaliação conclusiva do Departamento.

Art. 11. Os projetos e as propostas de parcerias serão avaliados pelo DPIT, considerando os seguintes aspectos:

- a) enquadramento do objeto da proposta na Lei de Inovação;
- b) propriedade intelectual;
- c) natureza do instrumento jurídico a ser firmado e ressarcimentos devidos;
- d) viabilidade técnica e de execução, quanto a:
 - d.1) aos meios a serem utilizados na consecução dos objetivos propostos e capacidade operacional da Instituição e/ou de seus parceiros;
 - d.2) exequibilidade das metas, etapas e fases no prazos propostos;
 - d.3) eventual condicionante econômica, financeira ou relacionada à recursos humanos para a viabilidade da execução do objeto;
 - d.4) eventual necessidade de disponibilização de capital intelectual, serviços, equipamentos, materiais, propriedade intelectual, laboratórios, infraestrutura, recursos humanos entre outros;
- e) existência de eventuais riscos e formas de mitigação e/ou eliminação dos riscos;
- f) atendimento às normativas internas para celebração de parcerias; e
- g) resultados mínimos exigidos, bem como o cronograma de entregas parciais e avaliações periódicas do financiador.

CAPÍTULO IV - DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. Os projetos somente terão início de execução no SUAP após aprovação do CONSEPE e formalização do contrato, acordo, convênio ou documento similar junto à Fundação de Apoio e eventuais parceiros.

Art. 13. Os projetos deverão ser executados conforme Plano de Trabalho e Memória de Cálculo não sendo necessária a comprovação da execução financeira no SUAP - Módulo Pesquisa, caso a gestão e execução financeira venha a ser realizada pela Fundação de Apoio, Agência de Fomento ou Entidades Externas.

§1º. A execução financeira deverá ser solicitada pelo coordenador do projeto e encaminhada ao setor ou entidade competente pela execução financeira.

§2º. Os documentos de solicitação de execução financeira e de atividades, deverão ser anexados no SUAP - Processo Eletrônico, para fins de acompanhamento e gestão do contrato, acordo ou convênio firmado com a Fundação de Apoio, Agência de Fomento ou Entidades Externas.

Art. 14. Os prazos de vigência dos projetos no SUAP serão definidos pelo instrumento jurídico de parceria firmado entre o IFMT, o parceiro externo e a Fundação de Apoio, Agências de Fomento ou Entidades Externas.

Parágrafo único. A prorrogação dos projetos deverão ser solicitados com antecedência, mínima de 30 (trinta) dias e o registro da prorrogação no SUAP, somente ocorrerá após a formalização e celebração do termo aditivo.

Art. 15. A alteração na nomeação dos membros da equipe do projeto, sem aumento do número de membros ou dos valores das bolsas, quando houver, serão realizadas mediante Termo de Outorga firmado pelo Coordenador do Projeto, com apresentação das devidas justificativas.

Art. 16. A alteração do quantitativo de membros da equipe do projeto, categoria dos participantes ou do valor das bolsas deverão ser solicitadas previamente pelo Coordenador e encaminhadas para análise do DPIT e formalizadas por meio de apostilamento ou aditivo ao Plano de Trabalho e a Memória de Cálculo.

§1º. Caso a alteração das categorias dos participantes da equipe do projeto executado com a interveniência da Fundação de Apoio implique na redução da proporção de 1/3 (um terço) de pessoas vinculadas ao IFMT, deverão ser devidamente justificados pelo Coordenador e aprovados previamente pelo CONSEPE.

§2º. Não será permitido a redução da proporção inferior a 1/3 (um terço) de pessoas vinculadas ao IFMT, caso a Instituição tenha atingido o limite de 10% (dez por cento) do número total de projetos realizados em colaboração com a fundação de apoio, conforme disposto no §7º do Art. 4º da Resolução CONSUP n. 050/2017.

CAPÍTULO V - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO TÉCNICA DOS PROJETOS

Art. 17. O Departamento de Inovação Tecnológica fará o acompanhamento da execução técnica dos projetos, exclusivamente por meio do SUAP - Módulo Pesquisa.

§1º. O acompanhamento realizado pelo DPIT não substitui a fiscalização e gestão do contrato, convênio ou acordo de parceria firmado.

§2º. Caberá a Administração designar o(s) fiscal(is) do contrato, acordo ou convênio firmado, nos

termos da legislação vigente.

Art. 18. As metas e atividades serão monitoradas quanto ao cumprimento dos prazos e comprovações de execução informados pelo coordenador.

Parágrafo único. A comprovação da atuação dos membros da equipe do projeto deverá ser realizada pelo Coordenador, por meio de apresentação do relatório de atividades e frequência.

Art. 19. Os projetos com metas e atividades em atraso serão formalmente notificados pelo Departamento de Inovação Tecnológica.

Parágrafo único: Projetos com metas e atividades não executadas e comprovadas no prazo fixado, o DPIT comunicará ao Reitor do IFMT para providências quanto a manutenção e continuidade do projeto, para comunicação ao parceiro financiador e para adoção das devidas providências necessárias.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DO RESULTADO DOS PROJETOS

Art. 20. Os projetos serão avaliados ao término da vigência estabelecida, com base nos critérios descritos a seguir:

a) Cumprimento das metas e atividades propostas dentro do prazo, apresentação dos resultados previstos;

b) Impactos ambientais, econômicos e sociais, mensuráveis, diretos e indiretos, gerados pelo projeto, inclusive na viabilização de linhas de pesquisa das instituições participantes e na contribuição para formação de recursos humanos;

c) Interações interinstitucionais ocorridas;

d) Impacto do projeto na produção técnico-científica do coordenador e dos membros da equipe;

e) Propriedades intelectuais geradas e protegidas;

f) Qualidade dos periódicos e/ou livros onde forem realizadas as publicações;

g) Contribuição para difusão de tecnologia/informação;

h) Intercâmbio entre pesquisadores, gerado pelo desenvolvimento da pesquisa;

i) Subsídios para implementação de políticas públicas; e

j) Novos contratos de transferência das tecnologias geradas no projeto.

Art. 21. Não serão concedidos prazos adicionais para entrega dos relatórios e lançamento da conclusão do projeto no SUAP, salvo em caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado.

Art. 22. O não cumprimento de metas, atividades, entrega de produtos tecnológicos previstos e/ou ausência da prestação de contas, tornará o coordenador do projeto inadimplente com o IFMT, e ficará impedido de receber concessões futuras de recursos e coordenar novos projetos, pelo prazo de 5 anos.

Parágrafo único. A omissão ou irregularidade na prestação de contas incorrerá na abertura de Tomadas de Contas Especial - TCE ou processo administrativo correccional para apuração de responsabilidade.

Art. 23. A ausência de comunicação de invenção ou de solicitação de avaliação de tecnologias para proteção da Propriedade Intelectual, oriundas do projeto, previstas ou não no momento da submissão e da formalização da parceria, tornará o coordenador inadimplente junto ao IFMT, ficando impedido de receber concessões futuras de recursos e coordenar novos projetos, pelo prazo de 5 anos.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 24. Os casos omissos serão dirimidos pelo Departamento de Inovação Tecnológica e Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 25. Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua assinatura.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fernanda Marques Caldeira, CHEFE - CD0004 - RTR-DPIT**, em 23/05/2023 18:33:36.
- **Epaminondas de Matos Magalhaes, PRO-REITOR(A) - CD0002 - RTR-PROPES**, em 25/05/2023 10:43:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 520672

Código de Autenticação: 421177fe60



IN 1/2023 - RTR-DPIT/RTR-PROPES/RTR/IFMT